



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20230589481 - DAB/SMS
LICITAÇÃO N.º 24.171/2023

ASSUNTO: Julgamento de impugnação administrativa

IMPUGNANTE: INSPIRO LTDA **OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, para as Unidades Hospitalares, de Pronto Atendimento e Especializadas do Município de Natal, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO. SUGESTÃO. DESCRITIVO. EQUIPAMENTO. IMPROCEDENTE.

PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o cap. 24.1 do Edital, prevê que se pode impugnar o ato convocatório do pregão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, senão vejamos:

Às 10h15min do dia 19 de dezembro de 2023, foi protocolada por meio eletrônico a IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico 24.171/2023, pela empresa **INSPIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.449.845/0001-71, com sede à Rua Erwino Menegotti, nº 1707, bairro Rau, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, sob a qual passo a me posicionar.

Inicialmente, verifica-se que a presente impugnação foi protocolada TEMPESTIVAMENTE, uma vez que o pedido foi devidamente protocolado dentro do prazo, observado o prazo legal de até 3 (três) úteis da data de abertura/sessão, que ocorreria em 26 de dezembro de 2023, às 09 horas, conforme prevê o edital e a lei 10.520/2002.

Portanto, as razões da impugnação serão analisadas em seu mérito, para o bom zelo com a coisa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DO RELATÓRIO:

A impugnante se insurge contra o valor de referência obtido em Pesquisa Mercadológica da Secretaria Municipal de Saúde de Natal para o item 14, informando que:

1. O valor de referência informado no edital, para nortear a compra do item 14 - umidificador aquecido para ventilador mecânico “**Valor unitário R\$ 3.072,65**”, está levantado fora dos padrões de mercado, considerado assim inexequível para a compra do mesmo.
2. É o que importa relatar.

DA DECISÃO:

Pleiteia a Empresa **INSPIRO LTDA**, que a Impugnação seja julgada procedente e que seja realizada a retificação do edital, mais precisamente uma nova pesquisa mercadológica, pois a mesma alega que os valores obtidos pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde estão fora da realidade de mercado.

Consultado o setor demandante, obtivemos a seguinte resposta:

“Em atenção a solicitação da Comissão Permanente de Licitação do PE 24.171/2023 a este Departamento de Atenção Especializada acerca do pedido de impugnação impetrado pela empresa INSPIRO LTDA, informamos que: A empresa informa que os valores unitários do equipamento do item 14 - umidificador aquecido para ventilador mecânico estão fora do padrão de mercado e que alega ser inexequível para aquisição do mesmo. Contudo, informamos que foi realizada ampla pesquisa mercadológica com diversas outras marcas deste equipamento no mercado que não necessariamente são as mencionadas pela empresa no seu recurso com preços compatíveis e até abaixo da pesquisa mercadológica realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde conforme consta no atual processo. Assim, a impugnação proposta é INDEFERIDA, por se julgar IMPROCEDENTE.”

Resposta emitida pelo Setor Técnico do Departamento de Atenção Especializada Graco Dorneles (Mat. 43.816-2) - Técnico Responsável pela Elaboração do Termo de Referência.

Ao analisar as solicitações pleiteadas pela Impugnante e balizada pelo relatório emitido pelo Setor Técnico, tenho a informar que a pesquisa de preços fora realizada em setembro do ano corrente, consultando três empresas, sendo elas: DORMED HOSPITALAR; LOCMED e CPAP FIT VENDAS E LOCAÇÕES e ambas ofertam tal equipamento com valores dentro do estimado pela Administração. Fato este que afasta a informação de valores inexequíveis. A Administração deve zelar pelo erário público, afastando valores superfaturados que causem prejuízos aos cofres públicos, portanto, julgo o pedido de Impugnação formulado pela Empresa **INSPIRO LTDA LTDA**, **IMPROCEDENTE** por entender que não há elementos suficientes para realização de nova pesquisa mercadológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração dada ampla transparência a todo o procedimento.

Respeitosamente,

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023.

Michele Coelho de Souza
Matrícula: 34.569-5
Pregoeira/SEMAD